

SENADO FEDERAL

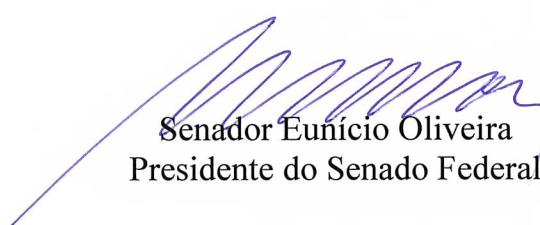
Destina ao Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, os recursos públicos desviados por corrupção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bens e valores apreendidos ou objeto de medidas assecuratórias ou da aplicação de pena de perda de bens e valores, nos crimes de corrupção ativa ou passiva, na forma dos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), após seu perdimento em favor da União, ressalvado o direito do ente federativo lesado, bem como das entidades que integram a administração pública indireta, serão revertidos diretamente ao Fundo Social, criado pela Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de maio de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal